

## CONTRATO PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL

A **ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO**, doravante denominada ONA, com sede na Av. Ipiranga, nº 919 – 17º andar, Sala 1707, São Paulo, SP, CEP: 01039-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.243.617/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, Luiz Plínio Moraes de Toledo, CPF nº 142.970.008-49, a **(CONTRATANTE) INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.969.808/0003-31, com sede no(a) AV "E" ESQUINA COM AV. "J", RUA 52 E RUA 12, QUADRA B-29 A, IT. ÚNICO, SALA 216 - JD. GOIÁS, CEP: 74810-030 - GOIÂNIA/GO, representado pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL EM GOIÂNIA, Sr(a) RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO, CPF nº 544.037.237-72 e o **(AVALIADO) HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD**, denominado **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.529.964/0004-08, CNES número 2506661, com sede no(a) ALAMEDA CONTORNO, s/n, Nº 3556, CEP: 74853-120 - JD. BELA VISTA - GOIÂNIA/GO, representado pelo DIRETORA GERAL, Sr(a) DRA. ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA HIDALGO, CPF nº 464.220.721-04.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do objeto

O objeto do presente contrato é realizar o processo de avaliação para o diagnóstico organizacional do **AVALIADO** desenvolvido sob a égide e orientação da Organização Nacional de Acreditação – ONA com a emissão da Declaração de Diagnóstico Organizacional.

#### Parágrafo Único:

Diagnóstico organizacional é a atividade de avaliação das organizações, serviços e programas da saúde, sem fins de certificação, por meio da aplicação



ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707  
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000  
Telefone: (11) 3222.4958  
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

Versão 5

Página 1 de 7

*Job*



da metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação e do Manual Brasileiro de Acreditação específico, sendo facultativa, independente do processo de avaliação para a certificação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### ***Das obrigações da Organização Nacional de Acreditação – ONA***

- I – Assegurar o entendimento do Sistema de Avaliação para o Diagnóstico Organizacional pelas Instituições Acreditadoras;
- II – Acompanhar o cumprimento das diretrizes do processo de avaliação para o diagnóstico organizacional pelas Instituições Acreditadoras Credenciadas;
- III – Acompanhar e validar o processo de diagnóstico organizacional;
- IV – Emitir a Declaração de Diagnóstico Organizacional, no prazo de 30 (trinta) dias após a disponibilização do relatório de avaliação de diagnóstico organizacional pela Instituição Acreditadora, sendo considerado para tanto, o nome fantasia, a cidade e o estado do **AVALIADO**, registrados no cadastro junto à ONA.

### ***Das obrigações do CONTRATANTE:***

- I – A **CONTRATANTE** deverá atender as determinações das Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA.

### ***Das obrigações do AVALIADO:***

- I – O **AVALIADO** deverá preencher todos os requisitos de exigibilidade determinados pelas Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação, em especial da Norma NO3, para a realização do processo de avaliação para o diagnóstico organizacional (DO).
- II – O **AVALIADO** deverá atender as determinações das Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA.



ONA - Av. Ipiranga, 919 - 17º andar - Sala 1707  
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000  
Telefone: (11) 3 222.4958  
ona@ona.org.br - www.ona.org.br



## CLÁUSULA TERCEIRA

### *Das etapas para o Processo de Diagnóstico Organizacional*

- I – O CONTRATANTE manifesta interesse pelo processo de diagnóstico organizacional junto à Instituição Acreditada Credenciada de sua preferência;
- II – A Instituição Acreditada Credenciada envia questionário preliminar ao CONTRATANTE solicitando os documentos que comprove a elegibilidade do AVALIADO;
- III – O AVALIADO encaminha a documentação para a Instituição Acreditada que os analisa e encaminha o contrato para assinatura do CONTRATANTE;
- IV – A Instituição Acreditada Credenciada realiza a solicitação de inscrição do AVALIADO junto à ONA, bem como o agendamento de uma visita que será realizada em até 60 dias após a inscrição ou atualização de sua inscrição junto à ONA, juntando o contrato firmado;
- V – A ONA emite a cobrança da taxa de diagnóstico organizacional para o CONTRATANTE;
- VI – O CONTRATANTE efetua o recolhimento da taxa de inscrição junto à ONA;
- VII – A Instituição Acreditada Credenciada aguarda a confirmação da ONA do recolhimento da taxa de diagnóstico organizacional para confirmar e planejar a visita.

## CLÁUSULA QUARTA

### *Do pagamento da Taxa de Inscrição junto à ONA*

- I – O CONTRATANTE pagará à ONA à título de Taxa de Avaliação do Diagnóstico Organizacional o valor definido periodicamente pelo Conselho de Administração e publicado pela ONA em seu portal para consulta, sendo sempre considerado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato



ONA - Av. Ipiranga, 919 - 17º andar - Sala 1707  
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000  
Telefone: (11) 3 222.4958  
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

Versão 5  
Página 3 de 7



firmado com a entidade acreditadora, caso esta seja superior a taxa mínima estabelecida pelo Conselho de Administração.

II – Ao solicitar a avaliação do diagnóstico organizacional, o CONTRATANTE deve pagar o valor da taxa estabelecida à ONA, sem direito à devolução em caso de rescisão do contrato, caso o CONTRATANTE ou o AVALIADO tenham deixado de cumprir com suas obrigações contratuais ou àquelas estabelecidas nas normativas internas da ONA;

III – O não pagamento da taxa prevista nesta cláusula ensejará o pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, acrescido de juros e correção monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### ***Da Finalização do Processo de Diagnóstico Organizacional***

I – O processo de Diagnóstico Organizacional é encerrado após análise técnica do Relatório de Diagnóstico Organizacional pela Instituição Acreditadora e disponibilização do relatório à ONA;

II – O processo de Diagnóstico Organizacional não possui finalidade de certificação, portanto, não é emitido parecer quanto ao enquadramento do AVALIADO.

III – A ONA tem o direito de divulgar em seus canais de comunicação, a imagem e o nome do AVALIADO que realizou o diagnóstico organizacional pela metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA.

IV – A Declaração de Diagnóstico Organizacional somente será emitida quando não houver pendências por qualquer das partes, seja de ordem administrativa, técnica ou financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### ***Do Prazo***



ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707  
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000  
Telefone: (11) 3 222.4958  
ona@ona.org.br - www.ona.org.br



Este Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo escrito das partes e mediante a celebração de um Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### ***Da Rescisão***

I - Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, bastando, para tanto, que a parte manifeste essa intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso tal rescisão antecipada ocorra, durante o processo de análise e/ou emissão da Declaração de Diagnóstico Organizacional, os valores estipulados no presente contrato, serão devidos em sua totalidade à ONA pelo CONTRATANTE. Caso a rescisão seja solicitada pela ONA, a CONTRATANTE ficará isenta do pagamento das parcelas vencidas do contrato firmado.

II – Caso a CONTRATANTE já tenha pago em sua integralidade o valor da prestação dos serviços, fica a ONA obrigada a dar cumprimento ao presente contrato até a sua conclusão final.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### ***Do Foro***

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo (SP), com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença e juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo - SP, 23 de JULHO de 2014



ONA - Av. Ipiranga, 919 - 17º andar - Sala 1707  
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000  
Telefone: (11) 3 222.4958  
ona@ona.org.br - www.ona.org.br



Versão 5  
Página 5 de 7

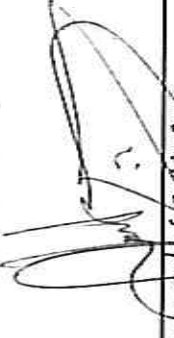


---

Organização Nacional de Acreditação – ONA


---

Contratante

  
Renato Gomes do Espírito Santo  
Superintendente Regional  
Instituto Sócrates Guanaes


---

Avaliado

  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS-HDT  
Anuarie de Sousa Arruda Naldago  
Diretor Geral - HDT/HAA

---

Testemunha

  
Nome: Ana Flávia Alves de Mendonça  
RG: 1.606.640 SSP-GO  
Ana Maria A. de Mendonça  
Assessora de Qualidade  
ISG/HDT-HAA

---

Testemunha

Nome:

RG:



ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707  
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000  
Telefone: (11) 3222.4958  
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

